

Of.

Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2174, de 20/10/

1-60

LEI Nº 926 De 4 de outubro de 1962

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 6º, do Artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios, san ciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido, a par tir da promulgação desta lei e respeitada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o seguinte horário externo para abertura e fe chamento dos estabelecimentos bancários localizados neste Municí pios

- a) de segunda-feira a sexta-feira: abertura às 12:15 (doze e quinze) horas e fechamento às 15:30(quinze e trinta) horas;
- b) aos sabados: abertura às 9:00 (nove) horas e fechamento às 11:00 (onze) horas.

Artigo 2º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa de (5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e no caso de reincidência o dôbro, sem prejuízo das demais/ cominações legais.

Artigo 3º - A nenhum estabel ecimento bancário será concedida licença especial para funcionamento /
externo fora dos horários fixados no Artigo 1º da presente lei,/
durante a sua vigência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-/
trário.

Sala da Presidencia, em 4 de outubro de 1 962.

Mario de Paula Ferreira PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria

da Camara Municipal de São José dos Campos, aos quatro dias do / mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.

Mario Ottobani